



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 22/2018



Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à
realização de ações educativas e preventivas no
trânsito de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês "Maio Amarelo".

Art. 2º - O Mês "Maio Amarelo" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito.

Art. 3º - Durante o Mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando à defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de maio de 2018.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Justificativa: O Movimento "Maio Amarelo" nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

Em 11 de maio de 2011, a ONU decretou a Década de Ação para Segurança no Trânsito. Com isso, o mês de maio se tornou referência mundial para balanço das ações

João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

que o mundo inteiro realiza. A cor amarela simboliza atenção e também a sinalização de advertência no trânsito.

No último estudo global sobre trânsito realizado pela Organização Mundial de Saúde, contabilizou, que no ano de 2009, ocorreram cerca de 1,3 milhão de mortes por acidente de trânsito em 178 países.

Se nada for feito, a OMS estima que 1,9 milhão de pessoas devem morrer no trânsito em 2020 (passando a ser a quinta maior causa de mortalidade em escala global e se considerando todas as faixas etárias) e 2,4 milhões em 2030.

Posto isso, o que o Movimento "Maio Amarelo" busca é uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

Dado as justificativas acima apresentadas pedimos aos nobres edis voto a favor da proposição em questão.



João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE-PRESIDENTE

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 22/2018



Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Mês "Maio Amarelo".

Art. 2º - O Mês "Maio Amarelo" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito.

Art. 3º - Durante o Mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando à defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 30 de maio de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.273/2018/CMMB

Matias Barbosa, 04 de junho de 2018:



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa".

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.22/2018

Ilmo, Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 091/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 273/2018/CMMB



Matias Barbosa, 07 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 022/2018, "Institui o Mês 'Maio Amarelo', dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

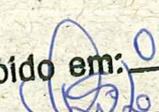
Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

Recebido em: 08/08/18

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Lei nº 22/2018, que "Institui o Mês 'Maio Amarelo', dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 273/2018/CMMB, datado de 04 de junho de 2018 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 05 de junho do mesmo ano.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Assim, podemos afirmar que a Lei, em sentido amplo, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de campanha mensal com vistas a realizações de atos educativos, preventivos e explicativos em relação ao trânsito em nossa localidade, ato este atrelado às preocupações nacionais de conscientização e humanização do trato relativo à circulação de automóveis, motos e demais meios de transportes usados na localidade.

O Projeto de Lei, no caso que se descortina, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa junto ao Município de Matias Barbosa. Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Vereador, como outorgado pela população para exercer o Poder Legiferante local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos e conformidade do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.” (destacado)



Cumprе ressaltar, que o **quorum** exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do cômputo favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 232 – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.”

Traz ainda, a Carta Magna Brasileira, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas municipais para tratamento de campanhas de conscientização e apelo popular:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)”

I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)” (grifo nosso)

II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece não somente o apreço dos munícipes, mas, também, trata de assuntos de grande e suma importância ao convívio comunitário, dispondo sobre atos de conscientização e proteção em relação ao trânsito. Tal temática não é exclusividade do Município de Matias Barbosa, sendo a mesma criação em diversos municípios nacionais, estados, sendo inclusive ação precípua da União. A preocupação com a segurança no trânsito tem teor internacional, sendo temática de discussão da ONU com ações de teor mundial. Em 11 de maio de 2011, a ONU decretou a “**Década de Ação para Segurança no Trânsito**”. Com isso, o mês de maio se tornou referência mundial para balanço das ações que o mundo inteiro realiza.

Podemos perceber que o objetivo deste movimento de alcance mundial é uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. O intuito das ações de conscientização é o de colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe,

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa, MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

associações, federações e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

Percebemos que muitas criações legislativas valem-se das cores para enfatizar a publicidade destas ações, tais como "Outubro Rosa", "Novembro Azul", entre outros. A escolha do amarelo simboliza atenção e também a sinalização e advertência no trânsito, sendo este o motivo da escola desta cor nesta campanha.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Lei não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo.

III- Conclusão

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 03 de julho de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida-Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PORTARIA Nº.419, DE 17 DE AGOSTO DE 2018



Nomeia Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.15/2018, nº.22/2018, nº.23/2018, nº.25/2018 e nº.27/2018:

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.15/2018, nº.22/2018, nº.23/2018, nº.25/2018 e nº.27/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de agosto de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
17 7 08 18

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.511/2018/CMMB

Matias Barbosa, 08 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

17-10-18

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação do Projeto de Lei nº.22/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.22/2018

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 30 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 17 de outubro de 2018.

Tendo em vista o Presidente da Comissão ser autor do referido projeto, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o presidente da Comissão na tramitação da referida proposição, em conformidade com o inciso I do Art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.22/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.22/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 06/11/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.22/2018

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 30 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.22/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.22/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 06 / 11 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.22/2018

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 30 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 23 de novembro de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.22/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.22/2018

Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês "Maio Amarelo".

Art. 2º - O Mês "Maio Amarelo" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito.

Art. 3º - Durante o Mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando à defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de ___ de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 23/11/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.22/2018

Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês "Maio Amarelo".

Art. 2º - O Mês "Maio Amarelo" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito.

Art. 3º - Durante o Mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando à defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de novembro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	27 / 11	/20 18
		
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.593/2018/CMMB

Matias Barbosa, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.22/2018 que "Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.22/2018



Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1432, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 13 de 12 de 18

Servidor Responsável

Institui o Mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações educativas e preventivas no trânsito de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês "Maio Amarelo".

Art. 2º - O Mês "Maio Amarelo" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de acidentes ocorridos no trânsito.

Art. 3º - Durante o Mês "Maio Amarelo" serão realizadas ações educativas e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades relacionadas à prevenção, visando à defesa da vida e o fomento à participação da população na construção de um trânsito mais seguro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2018.


Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal